



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA n° 312/2017

Considerando o ofício n° 0977/2017-GAB que faz referência ao ofício n° 358/2017- CM/LEG cujo objeto é o requerimento n° 190/2017, encaminhe-se ao Departamento Legislativo para dar ciência ao autor do requerimento da presente resposta bem como a torne pública.

Sala da Presidência, 24 de novembro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 0977/2017-GAB

Toledo, 23 de novembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Prot. 2756/2017
24/11-09:37
Elia Jomina
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 358/2017-CM/LEG, cujo objeto é o Requerimento nº 190/2017.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 31.10.2017, que versa sobre o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Município de Toledo e o Ministério Público da Comarca de Toledo, em 2016, relativo à inserção de informações no Portal da Transparência desta municipalidade, encaminhamos o anexo Ofício nº 127/2017-SMAD/GAB, formulado pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhado da cópia do referido TAC, contemplando as informações relacionadas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

Ofício nº 127/2017 - SMAD/GAB

Toledo, 07 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Toledo – PR

Assunto: Envio de Informações ofício nº 358/2017 – CM/LEG

Senhor Prefeito,

1. Considerando o ofício nº 358/2017 – CM/LEG, datado de 31/10/2017, referente ao requerimento nº 190/2017, de iniciativa do Vereador Leocledes Bisognin, no qual solicita cópia de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Toledo e o Ministério Público da Comarca de Toledo, concernente a inserção de informações no Portal da Transparência do Município de Toledo em cumprimento a lei de acesso a informação. Segue em anexo.
2. Esperamos ter atendido a solicitação e nos colocamos a disposição para prestar outras informações adicionais, porventura necessárias.

Atenciosamente,



MOACYR NEODI VANZO
Secretário da Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

Ofício n.º 995/2015 GAB-4PJ
(IC n.º MPPR-0148.15.000645-7)

Toledo, 21 de dezembro de 2015.

A(o) Senhor(a)
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeitura Municipal de Toledo-PR

Senhor Prefeito

Pelo presente, encaminha-se, em anexo, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/15, para fim de conhecimento e subsequente subscrição por Vossa Excelência.

O documento, fruto de diversas tratativas promovidas entre a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Toledo (4ª Promotoria de Justiça) e servidores deste órgão público oficiado, contempla as particularidades locais apresentadas no curso das conversações, considerando a realidade das prefeituras e câmaras de vereadores dos 3 (três) municípios que integram a Comarca de Toledo. Conforme evidenciado aos representantes desta entidade pública, as contribuições dos funcionários dos municípios e câmaras municipais inclusive nortearam mudanças na proposta do Ministério Público a nível estadual.

Da mesma forma, o Termo de Ajustamento de Conduta que ora se apresenta contém avanços em relação aos ajustes firmados em outras comarcas, constituindo medida de coerência reconhecer a boa vontade de todos os órgãos envolvidos na construção do documento.

Em contrapartida, há de ser observado que foram acolhidos prazos mais ampliados para a implantação de algumas medidas, conforme solicitação dos órgãos públicos, priorizando-se a formação de documento padronizado, diante da premissa de que eventuais facilidades ou dificuldades serão comuns às prefeituras e câmaras de vereadores da região.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

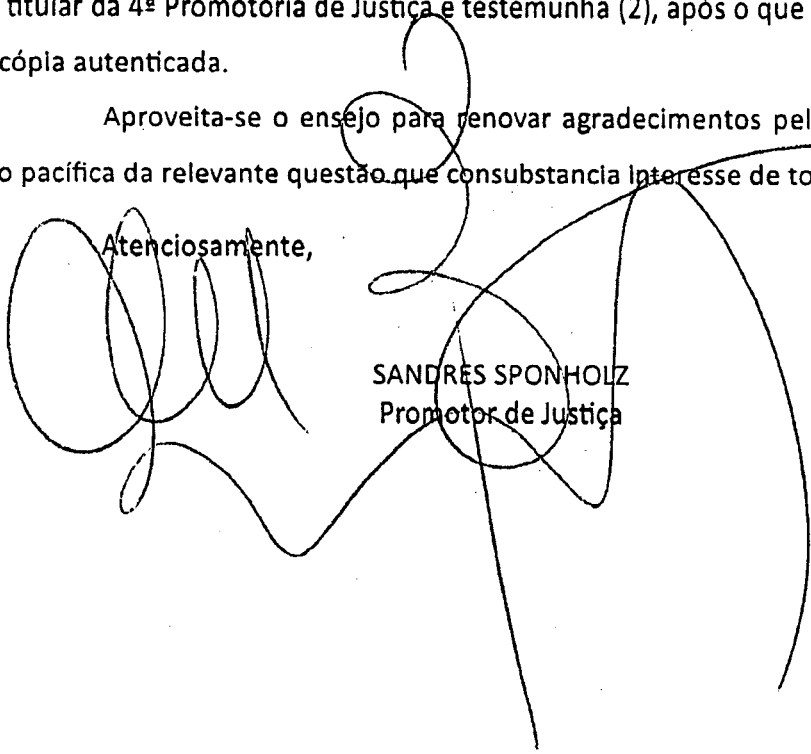
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

Nesta perspectiva, solicita-se a devolução do documento assinado, por Vossa Excelência e um representante deste órgão (testemunha 1), por intermédio de ofício e em resposta, até 11 de janeiro de 2016. Optou-se pela ausência de maior formalidade em função das consequências de decretação do recesso judiciário, bem como levando em conta as atribuições de todos os órgãos envolvidos por ocasião do final do ano.

Na sequência, o documento será igualmente subscrito pelo Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça e testemunha (2), após o que será disponibilizada 1 (uma) cópia autenticada.

Aproveita-se o ensejo para renovar agradecimentos pela colaboração para a solução pacífica da relevante questão que consubstancia interesse de toda a sociedade.

Atenciosamente,



SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/15

Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e,

Considerando o comando do princípio constitucional da publicidade e, consequentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública;

Considerando a posição favorável da Administração Pública Municipal em relação a este processo de transparência e, nessa medida, sua disposição em contribuir para a implantação e o aperfeiçoamento dos denominados Portais da Transparência;

Considerando que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

Considerando que a análise do conteúdo do **Portal da Transparência** do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública, e que podem ser melhoradas e implementadas, objetivando melhor controle externo da Administração Pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

Considerando a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

Considerando que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: *"os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos"*;

Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante *"liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público"*;

Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: *"Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."*;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

Considerando o decurso dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B: *"Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."*

Considerando que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar nº 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da mesma Lei: *"O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23."*

Considerando que o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

Considerando que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: *"I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade"*;

Considerando que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: *"I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTÓRIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008" (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, em página na *Internet*.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a manter a divulgação e/ou divulgar na rede mundial de computadores (*Internet*) as informações abaixo indicadas, em página denominada "Portal da Transparência", mediante a utilização de plataforma disponibilizada gratuitamente pela CELEPAR (especificada no Anexo I), ou outra solução própria, a partir de 1º de fevereiro de 2016, ressalvados outros prazos posteriores expressamente consignados nos respectivos itens (e justificados diante da necessidade de concessão de maior tempo para a implantação dos correspondentes compromissos), observado o disposto no art. 5º, inc. X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

Geral	Informações	Prazos
	1 Obrigatoriedade de uso exclusivo da denominação "Portal da Transparência" em local visível da página principal do sítio eletrônico oficial.	
	2 Organograma administrativo unificado, incluindo não apenas secretarias, mas também os principais órgãos públicos descentralizados (Ex: Procon, Casa da Cultura, Biblioteca Municipal, CRAS, CERTI, etc.), contendo número de telefone e e-mail para contato, endereços oficiais e horários de atendimento.	Alterações: 15 dias após eventual alteração.
	3 Leis e atos normativos municipais, com campo de acesso na página principal do Portal da Transparência, contendo no mínimo mecanismo de busca por ano, tipo de norma e principais assuntos.	Prazo para disponibilização de leis entre os anos 2.000 a 2.010: 30/06/2016. Prazo para disponibilização de decretos a partir do ano 2.000: 31/12/2016. Prazo para disponibilização das portarias a partir de 2.013: 31/12/2016. Alterações: 05 dias após publicação no Diário Oficial.
	4 Modelo de formulário para pedido de informações, contendo obrigatoriamente a expressão "solicitação de acesso à informação" com emissão de comprovante de solicitação, contendo pelo menos número do pedido, data e horário, além de mecanismo de rastreabilidade do requerimento.	
	5 Data da última atualização de cada conjunto de informações.	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

Pessoal	1	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária, contemplando mecanismo de busca por ano, mês, órgão vinculado, nome do servidor, cpf, matrícula, categoria (aposentados, celetistas, comissionados, estatutários, extra quadro, contrato tempo determinado, pensionista, etc).	Prazo para a implantação do sistema de busca: 30/06/2016. Alterações: até o 15.º dia do mês subsequente.	✓
	2	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem.	Prazo para a implantação do sistema de busca: 30/06/2016. Alterações: até o 15.º dia do mês subsequente.	✓
	3	Informações sobre servidores temporários.	Prazo para a implantação do sistema de busca: 30/06/2016. Alterações: até o 15.º dia do mês subsequente.	✓
	4	Remuneração de cada um dos agentes públicos.	Prazo para a implantação do sistema de busca: 30/06/2016. Alterações: até o 15.º dia do mês subsequente.	✓
	5	Gastos anuais com cartões corporativos, apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "gastos anuais com cartões corporativos", retroativamente aos últimos 3 (três) anos.	Alterações: 05 dias após a publicação.	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

6	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza, apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "verba de representação/reembolso".	Alterações: até o 15.º dia do mês subsequente.
	7	Relatório mensal consolidado referentes às verbas de representação, de gabinete, reembolsos, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos.
8	Informações a serem apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "Diárias e Ajuda de Custo".	Prazo para implantação de sistema de busca: 30/06/2016. ✓
9	Inserção de campo específico para acesso ao relatório de viagem.	Prazo para implantação de sistema de busca: 30/06/2016. ✓
Diárias e ajuda de custo (relação contendo as seguintes informações),	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário.	Prazo para implantação de sistema de busca: 30/06/2016. Alterações: até o 5.º dia útil do mês subsequente. ✓
	Justificativa para a realização de cada viagem.	Alterações: até o 5.º dia útil do mês subsequente.
	Datas de início e término das viagens realizadas.	Alterações: até o 5.º dia útil do mês subsequente.
	Destino de cada viagem.	Alterações: até o 5.º dia útil do mês subsequente.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo.	Alterações: até o 5.º dia útil do mês subsequente.
	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem.	Alterações: até o 5.º dia útil do mês subsequente.
	Valor unitário das diárias.	Alterações: até o 5.º dia útil do mês subsequente.
	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível.	Alterações: até o 5.º dia útil do mês subsequente.
	Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas.	Alterações: até o quinto dia útil do mês subsequente.
Administração	Avisos e Editais de licitação, em item específico na página principal do Portal da Transparência, contendo critérios de acesso por ano de publicação, data de abertura, identificação do processo, órgão público e modalidade de licitação.	Prazo para implantação de sistema de busca: 30/06/2016. Alterações: 05 dias após a publicação. ✓
	Contratos e aditivos, obrigatoriamente em subitem de "Licitações", contendo critérios de acesso por Instrumento contratual, objeto, situação dos contratos, modalidade, ano, número do contrato e número da licitação, separadamente.	Prazo para implantação de sistema de busca: 30/06/2016. Alterações: 05 dias após a publicação. ✓
	Convênios, em campo específico da página principal do Portal da Transparência, informando-se o órgão público que promoveu o convênio, conveniado, objeto, situação do convênio, ano e número do convênio;	Prazo para implantação: 30/04/2016. Alterações: 15 dias após a publicação. ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

	As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra: pelo menos os Editais, com os respectivos Termos de Referência, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obviamente, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações. *Obs: não haverá necessidade de conter a peça assinada do procedimento, desde que conste expressamente informação de que se trata de mesmo teor do documento original.	Prazo para implantação de informações retroativas: 31/12/2016. Alterações: até 05 dias após a publicação dos Editais e eventuais modificações, Contratos e Aditivos. Até 10 dias após a realização dos demais atos.
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas: as peças principais, na íntegra, como mencionado no item anterior.	Prazo para implantação de informações retroativas: 31/12/2016. Com relação às abertas e em andamento: 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior.
	Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.	Prazo para implantação de informações retroativas: 31/12/2016. Com relação às abertas e em andamento: 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior.
	Justificativas para a contratação direta: <u>relatórios</u> com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes - contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos.	Prazo para implantação: 31/12/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

	Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, em item próprio da página do portal da transparência, informando o item, saldo em estoque e valor do item.	Deverá ser implantado no prazo de 90 (noventa) dias e, depois, ser atualizado até o 15.º dia do mês subsequente. Prazo para informação de valor do bem: a partir de 30/06/2016.
	Relação dos bens patrimoniais, em campo específico na página principal do Portal da Transparência, contendo subitens: (i) bens móveis que compõem o acervo, bem como doados, cedidos, permissionados ou permutados; a partir da assinatura do TAC; (ii) bens imóveis que compõem o acervo, bem como doados, cedidos, permissionados ou permutados, a partir da assinatura do TAC;	Prazo para implantação: 30/06/2016. Alterações: até o 15.º dia do mês subsequente.
	Relação de cessões, permutas e doação de bens	Prazo para implantação: 30/06/2016. Alterações: até o 15.º dia do mês subsequente.
Orçamento	Informações sobre as despesas e receitas (de acordo com a IN n.º 89/2013 TCE/PR), incluídos os números das notas fiscais eletrônicas	Prazo para implantação: 30/04/2016. Alterações: até um dia após a realização do registro contábil (Decreto n.º 7.185/2010).
	Lei do Plano Plurianual – PPA, na página principal do Portal da Transparência;	Alterações: até 05 dias após a publicação.
	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na página principal do Portal da Transparência;	Alterações: até 05 dias após a publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

Lei Orçamentária Anual – LOA, na página principal do Portal da Transparência;	Alterações: até 05 dias após a publicação.
Plano de Contas do Município (reproduzir o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA)	Prazo para implantação: 30/04/2016. Alterações: 15 dias após a publicação do Plano e do ato de eventual alteração.
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre (art. 52, LRF).
Relatório de Gestão Fiscal	Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre (a depender da população do ente) – arts. 54, 22 e 30, §4.º, LRF.
Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9.º, §4.º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver)	Até 15 dias após a realização da audiência.
Execução Orçamentária (de acordo com a IN n.º 89/2013 do TCE/PR)	Um dia após a realização do registro contábil.
Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Até o 15.º dia do mês subsequente.
Extratos/Relatórios de conta única ou das	Prazo para implantação: 30/06/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

diversas contas (admitidos os obtidos na rede mundial de computadores), com os respectivos saldos mensais		Alterações: até o 15.º dia do mês subsequente.
Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item "Movimentações de Fundos")		Prazo para implantação: 30/04/2016. Alterações: até o 15.º dia do mês subsequente.
* Área da educação, contendo campo de acesso específico na página principal do Portal da Transparência;	Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item "Aplicação das Receitas e Impostos e Transferências em MDE")	Até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre.
	Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item "Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB")	Até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

		Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) (mediante transferência das informações já existentes para o Portal da Transparência no item "Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal" <u>ou indicação de link</u>)	Até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre.
	* Área da saúde, contendo campo de acesso específico na página principal do Portal da Transparência;	Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências	Até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre.

Parágrafo Primeiro – O Portal de Transparência será gerenciado pelo próprio **COMPROMISSÁRIO**, veiculando informações sobre a Administração Pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

Parágrafo Segundo – O **COMPROMISSÁRIO** informará, no prazo de 30 (trinta) dias, qual será o agente público designado para desempenhar a gestão do Portal da Transparência e indicará, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação exigida neste Termo de Ajustamento, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com o **COMPROMISSÁRIO**. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado de qualquer alteração nessas designações.

Parágrafo Terceiro – As informações contidas no "Portal de Transparência" serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados, permitida a indicação do link do glossário nos casos indicados no quadro acima.

Parágrafo Quarto – As informações contidas no Portal da Transparência serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

Parágrafo Quinto – O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento deverá ensejar a abertura de procedimento administrativo pelo **COMPROMISSÁRIO**, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso, a ser concluído no prazo legal (previsto na respectiva Lei Orgânica ou Regimento Interno), contados de sua instauração, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Cláusula Terceira – DA SANÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

O descumprimento de alguma das cláusulas ora pactuadas sujeitará – após prévia notificação e concessão do prazo de 10 (dez) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativa – o agente político que representa o Município signatário, o gestor do Portal da Transparência e/ou agente público diretamente responsável por tal evento (identificado no processo administrativo referido no item anterior), solidariamente se for o caso, ao pagamento da multa por ato faltante, ato não divulgado ou não divulgado corretamente (sem justificativa plausível), equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigida anualmente pelos índices oficiais, sem prejuízo da efetiva realização do ato.

Parágrafo Primeiro – A falta de veiculação ou a veiculação incorreta de informação estabelecida na cláusula segunda deste Termo de Ajuste ensejará nova multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada 30 (trinta) dias de persistência da omissão ou da ação, até que a informação seja devidamente veiculada no Portal da Transparência.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do Município, instituída para os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Quarto – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento injustificado total ou parcial



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE TOLEDO

do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

O **COMPROMISSÁRIO** publicará este Termo de Ajuste e colherá a ciência do gestor do Portal da Transparência, de todos os responsáveis pelo fornecimento das informações e, ao término do mandato, a anuência do novo Prefeito Municipal.

Toledo, 21 de dezembro de 2015.

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito de Toledo

Testemunhas:

1) NOME LEGÍVEL, Nº RG E ASSINATURA

2) NOME LEGÍVEL, Nº RG E ASSINATURA

REQ 190/2017

AUTORIA: Ver. Leocliedes Bisognin

